

Arts 140, letra "a", e 150 do Decreto nº 74.643, de 10 de julho de 1934, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 127/82,

DECRETA:

Art. 1º - É outorgada à Casa Comercial Justus S.A. com sede para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho da Divisa, situado no Município de Inácio Martins, Estado do Rio Grande do Sul, não conferindo, o presente título, delegação de Poder Público à concessionária.

Art. 2º - O aproveitamento se destina à produção de energia elétrica para uso exclusivo da concessionária, que não poderá fazer cessar a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo único - Não se compreende na proibição desta concessão o fornecimento de energia a vilas operárias de seus empregados quando construídas em terrenos de sua propriedade.

Art. 3º - A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Fica a concessionária obrigada a regular-se, no que se refere ao uso das águas, pelo Código de Águas, no âmbito do Poder Federal, nos 6 (seis) últimos meses que antecedem o fim do prazo de vigência da concessão, sua renovação, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas, ou a comunicar, no mesmo prazo, sua desistência.

§ 1º - No caso de desistência, fica a critério do Poder Concedente exigir que a concessionária reponha, por sua conta, o curso d'água em seu primitivo estado.

§ 2º - Compete à concessionária provocar que o Estado, titular do domínio das águas, se manifeste, nos 2 (dois) meses que antecedem o fim do prazo de vigência da concessão, sobre o interesse ou não pela reversão dos bens e instalações e encaminhar, dentro do mesmo prazo, este pronunciamento ao Poder Concedente.

Art. 5º - A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 1984;  
da Independência e 969 da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Cesar Cals Filho

Decreto nº 90.585 de 29 de novembro de 1984

Autoriza o funcionamento dos cursos de Letras e Estudos Sociais da Universidade do Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e em vista do Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 324/84, conforme consta do Processo nº 253/82 CEE, e 23000.023484/84-3 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento dos cursos de Letras e Estudos Sociais, licenciaturas de 1º grau, a serem ministrados pela Faculdade de Formação de Professores de Santo Antônio de Jesus, mantida pela Universidade do Estado da Bahia, com sede na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Brasília, em 29 de novembro de 1984;  
da Independência e 969 da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Esther de Figueiredo Ferraz

Decreto nº 90.586 de 29 de novembro de 1984

Autoriza o funcionamento de habilitações do curso de Ciências da União das Faculdades Francanas, São Paulo.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 698/84, conforme consta do Processo nº 23033.004832/84-4, do Ministério da Educação e Cultura,

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das habilitações de Biologia e em Química, do curso de Ciências, ministrado pela União das Faculdades Francanas, mantida pela Associação Cultural e Educacional Francana, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das habilitações de Biologia e em Química, do curso de Ciências, ministrado pela União das Faculdades Francanas, mantida pela Associação Cultural e Educacional Francana, com sede na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de novembro de 1984;  
da Independência e 969 da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Esther de Figueiredo Ferraz

Decreto nº 90.587 de 29 de novembro de 1984

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Enfermagem de Santa Cruz, Universidade do Estado do Rio de Janeiro - RJ.

O Presidente da República

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e em vista do Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 363/84, conforme consta do Processo nº 299/81 CEE e 23000.023472/84-5 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Enfermagem de Jequié, com o curso de Enfermagem e habilitações em Enfermagem Obstétrica e Enfermagem em Saúde Pública, mantida pela Autarquia Municipal de Saúde do Sudoeste, com sede na cidade de Jequié, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de novembro de 1984;  
da Independência e 969 da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Esther de Figueiredo Ferraz

Decreto nº 90.588 de 29 de novembro de 1984

Autoriza o funcionamento da Faculdade de História, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - RJ.

O Presidente da República

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e em vista do Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 294/82 CEE e 23000.023474/84-1 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de História, licenciatura plena, da Faculdade de Formação de Professores de Vitória da Conquista, mantida pela Autarquia Universidade do Estado da Bahia, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de novembro de 1984;  
da Independência e 969 da República.

JOÃO FIGUEIREDO  
Esther de Figueiredo Ferraz

Decreto nº 90.589 de 29 de novembro de 1984

Autoriza o funcionamento do curso de Geografia, licenciatura plena, da Faculdade de Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - RJ.

O Presidente da República

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, de acordo com o artigo 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-lei nº 842, de 09 de setembro de 1969, e em vista do Parecer do Conselho Estadual de Educação do Estado da Bahia nº 244/84, conforme consta do Processo nº 233/82 CEE e 23000 do Ministério da Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do curso de licenciatura plena, da Faculdade de Formação de Professores de Vitória da Conquista, mantida pela Autarquia Universidade do Estado da Bahia, com sede na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia.